

COLONO Aristeu Viçela de Carvalho - E. C. - Casado
 N. C. de Saranaçuã Lote nº 15
Rural Nº G Processo nº 235/84

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Aristeu Viçela de Carvalho agricultor, o lote Rural número 15 (quinze)

DE Saranaçuã, do Lote nº G, do NÚCLEO COLONIAL transf. p/ Lei 4.225 de 17/09/80, modif. criada pela Lei nº 4.287, de 04 de maio de 1987, e achando-se o processo

revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono, com a área de 127,4251 mts², (cento e vinte e sete hectares, quatro mil, duzentos e cinquenta e um metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE Chácara 13-G
 : SUL Chácara 17-G
 LESTE Rodovia MT - 130 : OESTE Coneço Xavante

CONFRONTAÇÕES:

- 0 - 1 - 7803' SE - 141,77m - Chácara 13-G
- 1 - 2 - 78008' SE - 125,77m - Chácara 13-G
- 2 - 3 - 77056' SE - 195,98m - Chácara 13-G
- 3 - 4 - 77053' SE - 141,48m - Chácara 13-G
- 4 - 5 - 77052' SE - 165,83m - Chácara 13-G
- 5 - 6 - 77057' SE - 131,91m - Chácara 13-G
- 6 - 7 - 77054' SE - 170,00m - Chácara 13-G
- 7 - 8 - 77047' SE - 228,98m - Chácara 13-G

- 8 - 9-04045' SE - 114,00m - Cbm Rodovia MT-130
- 9 - 10-05013' SE - 154,00m - Rodovia MT-130
- 10 - 11-06008' SE - 69,95m - Rodovia MT-130
- 11 - 12-04013' SE - 105,96m - Rodovia MT-130
- 12 - 13-03039' SE - 97,95m - Rodovia MT-130
- 13 - 14-03052' SE - 99,98m - Rodovia MT-130
- 14 - 15-73011' SW - 119,97m - Ch. 17-G
- 15 - 16-73049' SW - 160,00m - Ch. 17-G
- 16 - 17-72052' SW - 164,00m - Ch. 17-G
- 17 - 18-73022' SW - 141,97m - Ch. 17-G
- 18 - 19-73049' SW - 133,94m - Ch. 17-G
- 19 - 20-33019' SW - 111,88m - Ch. 17-G
- 20 - 21-73041' SW - 126,84m - Ch. 17-G
- 21 - 22-73035' SW - 119,83m - Ch. 17-G
- 22 - 23-73052' SW - 98,89m - Ch. 17-G
- 23 - 24-73032' SW - 89,00m - Ch. 17-G
- 24 - 25-75000' SW - 71,95m - Ch. 17-G
- 25 - 26-39056' NW - 136,00m - Cor. Xav.
- 26 - 27-62018' NW - 114,00m - Cor. Xav.
- 27 - 28-64055' NW - 35,97m - Cor. Xav.
- 28 - 29-59016' NE - 70,98m - Cor. Xav.
- 29 - 30-59000' NE - 66,00m - Cor. Xav.
- 30 - 31-77014' NE - 51,00m - Cor. Xav.
- 31 - 32-29020' NE - 24,80m - Cor. Xav.
- 32 - 33-81025' SE - 66,00m - Cor. Xav.
- 33 - 34-14033' NE - 90,97m - Cor. Xav.

- 34-35-11040' NW - 19,92m - Cor. Xav.
- 35-36-45050' NE - 59,00m - Cor. Xav.
- 36-37-17029' NE - 31,96m - Cor. Xav.
- 37-38-81041' NE - 134,58m - Cor. Xav
- 38-39-15030' NE - 161,45m - Cor. Xav
- 39-40-73037' NW - 149,95m - Cor. Xav
- 40-41-81003' SW - 61,97m - Cor. Xav
- 41-42-37005' NW - 20,91m - Cor. Xav
- 42-43-79023' NW - 53,47m - Cor. Xav.; 43-44-06021' SE - 39,00m - Cor. Xav.; 44-45-58041' NW - 23,93m - Cor. Xav.; 45-46-30052' NW - 71,61m - Cor. Xav.; 46-47-81024' NW - 149,84m - Cor. Xav.; 47-48-45006' NW - 93,75m - Cor. Xav.; 48-49-84033' NW - 59,70m - Cor. Xav.; 49-50-10018' NW - 110,00m - Cor. Xav.; 50-51-27015' NE - 60,00m - Cor. Xav.; 51-52-37036' NE - 63,98m - Cor. Xav.; 52-53-04023' NW - 105,96m - Cor. Xav.; 53-54-38007' NW - 36,51m - Cor. Xav.; 54-55-40057' NE - 67,49m - Cor. Xav.; 55-56-30029' SE - 50,00m - Cor. Xav.; 56-57-65020' NE - 37,93m - Cor. Xav.; 57-58-15023' NE - 51,00m - Cor. Xavante
- 58-59-64004' SE - 36,00m - Cor. Xavante
- 59-60- 61045' NE - 34,97m - Cor. Xavante
- 60-61- 15006' NE - 21,00m - Cor. Xavante
- 61-62- 41004' NE - 36,00m - Cor. Xavante
- 62-63- 08030' NE - 26,97m - Cor. Xavante
- 63-64- 81017' SE - 26,47m - Cor. Xavante
- 64- 0- 67027' SE - 30,98m - Cor. Xavante

COLONO Aristeu Vilela de Carvalho - E. C. Casado
N. C. de Paranaçu Lote nº 15
Rural Nº G Processo nº 235/84

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Aristeu Vilela de Carvalho agricultor,

o lote Rural número 15 (quinze)
(do lote nº G, do NÚCLEO COLONIAL DE Paranaçu, transf. p/ lei 4.225 de 17/09/80, modif. ^{criada} pela lei nº 4.287, de 04 de maio de 1987, e achando-se o processo

revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente titulo de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono _____, com a área de 127 ha. e 4251 mts², (cento e vinte e sete hectares, quatro mil, duzentos e cinquenta e um metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE chácara 13-G
: SUL chácara 17-G
LESTE Rodovia MT - 130 : OESTE Conego Varante

MARCOS OU DADOS _____

R.G. nº 131.259-558/MT. CPF. 172.234.231-53

Governador = Júlio José de Campos
Diretor da Codemat = Moisés Feltrin

Título 001575

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 22 dias do mês de Novembro de 1984, Eu,

_____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

| | | |
|---|---------------|-------|
| Transcrito por <u>Paulo</u> <u>24.06.85</u> | Conferido por | Visto |
|---|---------------|-------|

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0202_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00157

5

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0202_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00157

5.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: C0020A98013CBDFB28A6C27493A73B58

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:27

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:03:27

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:27

